

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 64: IMPOSTOS MUNICIPAIS II - ISS	2
--	---

Edição n. 64 Brasília, 24 de agosto de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 17/06/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 64: IMPOSTOS MUNICIPAIS II - ISS

1. A listagem de serviços que constituem fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (anexa ao Decreto-Lei n. 406/1968 e à Lei Complementar n. 116/2003) comporta interpretação extensiva para abarcar os serviços congêneres àqueles previstos taxativamente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 132)

Julgados: [AgRg no AREsp 527624/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/04/2016; [AgRg no REsp 1245503/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no AREsp 707778/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 832556/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1217612/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/02/2016; [AgRg no REsp 1464576/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 09/11/2015; [REsp 1111234/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 573) (Vide Repercussão Geral - Tema 296)

2. O ISS é espécie tributária que pode se caracterizar como tributo direto ou indireto, sendo necessário avaliar se seu valor é repassado ou não ao preço cobrado pelo serviço. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 398)

Julgados: [AgRg no REsp 1225188/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/11/2015; [AgRg no AREsp 159508/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 20/11/2015; [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 404249/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/06/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1094268/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/12/2013; [AgRg no AREsp 398896/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/12/2013; [REsp 1131476/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010;

3. A partir da vigência da Lei Complementar n. 116/03, a competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN recai sobre o município em que o serviço é efetivamente realizado, desde que, no local, haja unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Temas 354 e 355)

Julgados: [AgRg no REsp 1576490/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2016; [AgInt no REsp 1502963/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/05/2016; [AgRg no AREsp 560961/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1143574/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/03/2016; [AgRg no AREsp 827271/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 08/03/2016; [REsp 1060210/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 05/03/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555) (Vide Repercussão Geral - Tema 125)

4. Incide ISSQN e não ICMS nas hipóteses em que são desenvolvidas operações mistas de fornecimento de mercadorias e prestação de serviço, desde que este esteja expressamente previsto na listagem anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 116/2003.

Julgados: [AgRg no AREsp 791067/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2016; [REsp 1307824/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/11/2015; [AgRg no AREsp 445591/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/11/2014; [AgRg no Ag 1389891/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 573) (Vide Repercussão Geral - Tema 379)

5. O tratamento diferenciado que assegura a alíquota fixa do ISS às sociedades profissionais, nos moldes do art. 9º do Decreto-Lei n. 406/68, não foi revogado pelo art. 10 da Lei Complementar n. 116/03.

Julgados: [AgRg no AREsp 155844/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg no REsp 1242490/PB](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/09/2013; [REsp 1028086/RO](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/10/2011; [AgRg no Ag 1229678/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; [REsp 1184606/MT](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2010; [AgRg no AgRg no AgRg no REsp 1013002/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/03/2009;

6. O benefício da alíquota fixa do Imposto sobre Serviços estabelecida no art. 9º, §§ 1º e 3º, do DL n. 406/68 somente é concedido às sociedades uni ou pluripessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial.

Julgados: [AgInt no AREsp 860593/SE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 08/06/2016; [EDcl no AREsp 773758/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2016; [AgRg no AREsp 155844/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1445260/MG](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no AREsp 792878/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no REsp 1259145/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464)

7. A tributação fixa do ISS não alcança as sociedades constituídas sob a forma de responsabilidade limitada, em razão do caráter empresarial de que se reveste este tipo societário.

Julgados: [EDcl no AREsp 773758/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2016; [AgRg no AREsp 155844/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1445260/MG](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no AREsp 795673/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/02/2016; [AgRg no AREsp 785293/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/11/2015; [AgRg no REsp 1259145/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464)

8. As sociedades simples constituídas sob a forma societária limitada fazem jus ao benefício da tributação por alíquota fixa desde que os seus sócios prestem serviços de forma pessoal e sem caráter empresarial.

Julgados: [AgRg no AREsp 792878/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no AREsp 519194/AM](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/08/2015;

9. Não incide ISS sobre os serviços de rebocagem na vigência do Decreto-Lei n. 406/68, tanto por ausência de expressa previsão legal (art. 108, §1º, do CTN), como por não ser serviço congênere ao de atracação.

Julgados: [AgRg no AREsp 720449/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2015; [AgRg no AREsp 157118/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 20/06/2012; [EResp 965583/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 26/04/2011;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 296)

10. A base de cálculo do ISSQN incidente na prestação do serviço público de transporte coletivo é o valor pago pelo usuário no momento da aquisição da passagem, e não o valor da tarifa vigente na data da sua utilização.

Julgados: [AgRg no AREsp 483264/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/05/2014; [AgRg no AREsp 112288/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/09/2012; [AgRg no AREsp 089695/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 08/03/2012; [AgRg no REsp 1172322/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/10/2010; [REsp 922239/MG](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/03/2008; [AREsp 130025/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 06/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505)

11. O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 634)

Julgados: [AgRg no REsp 1576279/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/05/2016; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1421375/MT](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 27/04/2016; [AgRg no AgRg no REsp 1512956/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/04/2016; [REsp 1330737/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/04/2016; [AgRg no REsp 1576424/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/03/2016; [AgRg no AREsp 655489/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 581) (Vide Repercussão Geral - Tema 118)

12. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS sobre operações de locação de bens móveis dissociadas da prestação de serviços. (Súmula Vinculante n. 31/STF)

Julgados: [AgRg no AgRg no AgRg no AREsp 720222/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/05/2016; [REsp 1183210/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/02/2013; [REsp 1303543/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/04/2012; [EDcl no AgRg no AREsp 032547/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2011; [REsp 1194999/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 22/09/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 444)

13. É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987. (Súmula n. 424/STJ) (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 132)

Julgados: [AgRg no AREsp 527624/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/04/2016; [AgRg no REsp 1245503/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no AREsp 747997/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1217612/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/02/2016; [AgRg no REsp 1566309/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no AREsp 586402/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 405) (Vide Súmula Anotada N. 424/STJ) (Vide Repercussão Geral - Tema 296)

14. Não se aplica à prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais o regime especial de alíquota fixa do ISS previsto no § 1º do art. 9º do DL n. 406/1968.

Julgados: [AgRg no AREsp 835770/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 806853/SP](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 10/03/2016; [AgRg no AREsp 547456/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 25/02/2016; [AgRg no AgRg no AREsp 715438/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/12/2015; [AgRg no AREsp 641046/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/11/2015; [AgRg no AREsp 462468/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 514)

15. A competência para o recolhimento do ISS nas hipóteses de construção civil é do município onde a obra foi realizada, independentemente do serviço ter sido prestado antes ou após a edição da LC n. 116/03. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 198)

Julgados: [AgRg no REsp 1428118/ES](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 25/09/2014; [EDcl no AREsp 366874/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2014; [REsp 1137840/BA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 17/08/2010; [AgRg no Ag 1173805/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 02/06/2010; [AgRg no REsp 1167982/ES](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/06/2010; [REsp 1117121/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 29/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 411)

16. O custo dos materiais empregados na construção civil pode ser deduzido da base de cálculo do Imposto sobre Serviços.

Julgados: [AgRg no AREsp 664012/RJ](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 812803/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/03/2016; [AgRg no AREsp 634871/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2015; [AgRg nos EREsp 1360375/ES](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 16/12/2014; [AgRg no AREsp 182462/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/12/2014; [AgRg no AREsp 520626/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508) (Vide Repercussão Geral - Tema 247)

17. O ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 403)

Julgados: [AgRg no AREsp 732239/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/04/2016; [AgRg no Ag 1374438/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 458191/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 28/03/2014; [AgRg nos EAREsp 113485/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/05/2013; [AgRg nos EREsp 1185275/PR](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/05/2013; [REsp 1138205/PR](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468) (Vide Súmula Anotada N. 524/STJ)

18. Não incide ISS sobre o serviço de provedor de acesso à internet, por ausência de previsão legal.

Julgados: [AgRg no AREsp 642560/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/04/2015; [AgRg no AREsp 431924/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2013; [AgRg no REsp 1214452/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2011; [AgRg no REsp 965946/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/07/2011; [AgRg no REsp 1075879/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/08/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 349)

19. Incide ISS sobre a intermediação de negócios na Bolsa de Mercadorias e Futuro - BM&F, cuja atividade é voltada para a comercialização de mercadorias.

Julgados: [AgRg no AREsp 583483/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2014; [AgRg no REsp 1067746/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/10/2014; [AgRg no REsp 1234879/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2014; [AgRg no AREsp 098977/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 21/03/2012; [EAREsp 836554/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado em 01/03/2016;